



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	3
Extrato de Contrato	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.647, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ocupante de cargo efetivo de Motorista.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO requerimento do(a) servidor(a), protocolado às 09:26 horas do dia 18 de Maio de 2021, sob o nº 945/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir de 19 de Maio de 2021, o(a) servidor(a) público(a) municipal DANIEL APARECIDO SANCHEZ MUNHOZ, portador do RG nº 40.735.653-8 SSP/SP e do CPF nº 305.128.618-46, do cargo efetivo de MOTORISTA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 19 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de Maio de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e da fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.648, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a designação de servidores para constituição de Comissão de Sindicância Investigativa e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais previstas no artigo 165 da Lei Municipal n.º 1.960, de 13 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO:

O Ofício n.º 071/2021, de 30 de abril de 2021, que comunica fato ocorrido no Centro de Saúde de Valentim Gentil - SP, Departamento da Secretaria de Saúde de Valentim Gentil, juntamente com provas documentais; e,

A necessidade de apuração de responsabilidade por infração praticada no serviço público, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar:

ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SEGURA, ocupante do cargo comissionado de DIRETORA DA SAÚDE e; MICHELLE APARECIDA GASPARI DO LIVRAMENTO DE PAULA, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA.

Todas estas são servidoras públicas do quadro de pessoal do Município de Valentim Gentil, convocadas para, sob a presidência da primeira, a constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos narrados no Ofício nº 071/2021, de 30 de Abril de 2021, sob o protocolo nº 799/2021 de que trata a Processo Administrativo / Sindicância nº 03/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 3 de 5

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município
de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá
fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial
Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na
data de 19 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Atos de Pessoal

Extrato de Contrato

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo: Processo Seletivo 03/2019

Contratado: FERNANDA PEREIRA DOURADO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENTIM GENTIL

Objeto: Contrato de trabalho por tempo determinado
nº 023/2020, para a função de Professor de Educação
Básica I – PEB I.

Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência contratual
a partir de 17 de maio de 2021, por até 12 (doze) meses.

Valor R\$: equivalente ao valor fixado de acordo com
a hora/aula efetivamente prestada, para o exercício
temporário do cargo de Professor de Educação Básica
I [PEB I] – com vencimentos fixados nos termos do art.
22, parágrafo único da Lei Municipal n.º 2.085, de 04 de
fevereiro de 2015.

Data da assinatura: 17 de maio de 2021.

Fundamento: Capítulo 12, item 12.8 do edital de
Abertura do Processo Seletivo 03/2019.

Ratificação: As demais cláusulas do contrato em
referência permanecem inalteradas e são pelo presente
Termo Aditivo, ratificadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 4 de 5

Outros Atos



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

OBJETO: Proporcionar atendimento digno e de qualidade à população usuária do SUS, no tocante aos suspeitos e infectados pela Covid-19, buscando o mais alto nível de resolutividade nos processos internos de trabalho.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: Maio de 2021.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 5 de 5



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

A parceria, ora proposta, contemplará proporcionar o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, bem como dar continuidade no atendimento à população SUS/SP.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.886/2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 19 de maio de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal